



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



REPUBLICA PORTARIA "N" N. 010 DE 18 DE JULHO DE 2011 publicada no Diário Oficial n. 7999 de 28 de julho de 2011 por constar incorreções.

PORTARIA/DETRAN-MS "N" N. 010 DE 18. DE JULHO DE 2011

"Estabelece normas complementares disciplinares e de controle relativas à implementação e regulamentação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de primeira habilitação, mudança ou adição de categoria, renovação de habilitação – C.N.H. e cursos especializados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul / DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a formação de condutores é serviço público de titularidade do DETRAN/MS, com competência para delegar o serviço de controle e fiscalização da frequência dos alunos nos Centros de Formação de Condutores no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares, disciplinares e de controle relativas a serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores e seus respectivos profissionais no Estado de Mato Grosso do Sul, além daquelas regulamentadas pelo CONTRAN, DENATRAN e CETRAN-MS;

Considerando o que dispõe os incisos I, II e X do Art. 22, o inciso IV do Art. 145, o Art. 146, o §1º do Art. 148 e o Art. 150 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que estabelecem as Resoluções de n. 168/04, 169/05, 285/08, 358/10 e 361/10 do CONTRAN;

Considerando que os Centros de Formação de Condutores devem dispor de infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Estado que visem a eficiência no processo teórico-técnico;

Considerando que a qualidade e eficácia das ações empreendidas pelos Centros de Formação de Condutores são fundamentais para garantir a lisura das informações prestadas para compor o processo RENACH do candidato com fins a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H.:

Resolve:

Art 1º Instituir o Sistema de Biometria no DETRAN-MS, denominado iBio.

Parágrafo único. O iBio é composto de 2 módulos: iBio Gerenciamento de Aulas e iBio Validação Biométrica, que compreendem a identificação biométrica dos instrutores e alunos durante a realização das aulas dos cursos teóricos ministrados pelos Centros de Formação de Condutores, conforme exigem os procedimentos de habilitação de condutores, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária exigida pela legislação vigente.

Art. 2º Todos os Centros de Formação de Condutores – CFC em atividade no Estado de Mato Grosso do Sul deverão integrar-se ao sistema iBio, de acordo com o cronograma de implementação definido pelo DETRAN-MS.

Parágrafo único. O CFC que não se integrar ao sistema no prazo definido no cronograma de implementação terá suspenso o seu credenciamento para ministrar aulas teóricas.

DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SISTEMAS iBio GERENCIAMENTO DE AULAS E iBio VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA

Art. 3º Todos os CFC, para provimento à implantação do sistema iBio, deverão informar ao DETRAN-MS quantidade de salas de aula, capacidade por sala, relação de instrutores, diretor geral e diretor de ensino.

Art. 4º Todos os instrutores de trânsito que realizam aulas teóricas nos CFC, devem comparecer ao DETRAN-MS (ou Agência de Trânsito do seu domicílio ou residência) para coleta de imagem, assinatura e digitais, antes da data definida para implementação do iBio em seu CFC. Essa coleta será feita no setor de CAV – Captura ao Vivo, nos horários normais de atendimento.



Parágrafo único. No momento da coleta dos dados referidos no caput deste artigo, os instrutores devem apresentar sua Credencial de Instrutor de Trânsito válida, expedida pelo DETRAN-MS.

Art. 5º A implementação do sistema iBio em cada localidade/CFC será informada através de CI do DETRAN-MS com antecedência de 30 dias.

Art 6º O CFC que estiver com suas atividades suspensas terá seu acesso ao sistema iBio automaticamente bloqueado, até a regularização da situação.

DA INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA

Art 7º Para acesso aos sistemas iBio, o CFC deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:
I – Link de internet com velocidade mínima de 1 Mbps;

II – Microcomputadores instalados e em funcionamento, contendo no mínimo: Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 3 (32 bits) ou Windows 7 (32 bits), Memória RAM de 1 GB ou superior, Processador 2.0 GHz ou superior, Placa de vídeo com memória mínima de 32 Mb, 3 entradas USBs Livres, Framework 3.5 SP1, Windows Media Player versão 11 ou superior;

III – Web CAM padrão Windons, com instalação “plug and play”, com resolução vídeo mínima 640 X 480, Full-Speed USB compatível com a especificação USB 2.0, Montagem de Recursos: Desktop e CRT base de fixação universal, Recursos de áudio: Microfone integrado com cancelamento de ruído, Sensibilidade do microfone: 47 dBV @94dB SPL, 1kHz, Microfone faixa da frequência: ~150 Hz – 8KHz;

IV – Leitor Biométrico Hamster III – Nitgen, com tecnologia Live Finger Detection;

V – Pen Drive com capacidade de 2 Gb (ou superior), a ser mantido permanentemente conectado ao microcomputador da Secretaria.

§ 1º O CFC deverá possuir, no mínimo, um microcomputador na Secretaria e um microcomputador em cada sala de aula, de acordo com as especificações definidas e ligados em rede (rede interna). Deverá ser permitido pelo CFC o acesso remoto a esses computadores sempre que necessário, para fins de verificações, manutenções e atualizações;

§ 2º O CFC deverá possuir, no mínimo, uma estação de trabalho reserva (Microcomputador, Web Cam, Leitor Biométrico e Pen Drive), de acordo com as especificações definidas, para os casos de necessidade de substituição ou troca, sem prejuízo à validação biométrica das aulas;

Art 8º É vedada a instalação de qualquer outro tipo de aplicativo ou programa nas estações de trabalho que contiverem instalados os sistemas iBio Gerenciamento de Aulas e iBio Validação Biométrica, tais como MSN e similares;

§1º Se identificada a existência de outros aplicativos contrários aos especificados, estes serão excluídos sem prévio aviso;

Art 9º Qualquer alteração na infraestrutura, que possa interferir no funcionamento dos sistemas iBio, deverá ser previamente autorizada pela Gerência de Informática do DETRAN-MS, através do endereço eletrônico cfc@detran.ms.gov.br;

Art 10 Poderá o DETRAN-MS exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação dos sistemas, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

DAS AULAS TEÓRICAS

Art 11 Para ministrar aulas teóricas nos cursos de primeira habilitação, o CFC deverá criar as turmas no iBio Gerenciamento de Aulas, informando o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas, cumprindo todos os parâmetros fixados nesta Portaria e Legislação em vigor, observando a capacidade máxima de alunos permitidos para a sala de aula e atendendo aos seguintes critérios:

- I – A hora/aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos;
- II – A capacidade máxima de alunos em sala de aula não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) alunos;
- III – No curso teórico-técnico o aluno poderá frequentar até 10 (dez) horas/aula por dia;
- IV – O Diretor Geral e de Ensino, em casos excepcionais, poderão substituir seus instrutores para ministrar aulas teóricas, mediante autorização do DETRAN-MS;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



§ 1º - Qualquer alteração realizada no iBio Gerenciamento de Aulas só terá efeito após sincronização no iBio Validação Biométrica, assim sendo, recomenda-se antecedência nos processos de criação e alteração de aulas;

Art 12 Antes do início do curso teórico, o CFC deverá certificar-se de que o candidato realizou a coleta de imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como, realizou e foi aprovado nos exames de avaliação psicológica e aptidão física e mental, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN-MS.

Art 13 Para criação de turma no iBio Gerenciamento de Aulas, serão considerados os seguintes parâmetros:

- I – Bloco de aulas é a totalidade de horas/aula ministradas ininterruptamente, sem intervalos;
- II – O bloco de aulas deverá conter, no máximo, 03 (três) horas/aula;
- III – Após cada bloco é obrigatório intervalo mínimo de 20 minutos;

Art 14 O operador do CFC deverá cadastrar a turma no sistema iBio Gerenciamento de Aulas, informando os dados solicitados pelo sistema, conforme Manual do Usuário CFC – iBio Gerenciamento de Aulas, disponibilizado para uso no próprio sistema.

Art 15 Para que o aluno possa fazer a aula no CFC é necessário um período de 24 (vinte e quatro) horas entre o cadastro do exame físico mental e o início da aula. Esse período é necessário para a sincronização dos dados para o iBio.

Parágrafo único. O bloco de aulas poderá ser aberto no iBio Validação Biométrica 20 (vinte) minutos antes do horário programado para início no iBio Gerenciamento de Aulas.

Art 16 O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 10 (dez) minutos para validação biométrica de entrada do instrutor e dos alunos;

Parágrafo único. Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá o seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada na entrada, assegurando que a carga horária exigida seja totalmente cumprida;

Art 17 A validação da digital do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.

§ 1º Não sendo validada a digital do Instrutor de Trânsito ou do aluno na entrada, proceder-se-á a validação pelo processo denominado "BackOffice" – desde que o instrutor de trânsito esteja cadastrado e o aluno matriculado na turma. Nesses casos, a validação fica sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado de 72 horas;

§ 2º A não validação da digital impossibilita o Instrutor de Trânsito a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.

Art 18 Para controle da presença em sala de aula, além da validação prevista no Artigo 17 desta Portaria, o sistema sorteará aleatoriamente pessoas presentes na aula (alunos e instrutor) para fiscalização;

§ 1º Na fiscalização serão coletadas, para conferência, a digital e a imagem dos sorteados. Esta validação pode ser feita pelo processo normal ou por BackOffice;

§ 2º A fiscalização será feita a cada bloco de aulas e as pessoas escolhidas para fiscalização terão 10 (dez) minutos para atender ao solicitado;

§ 3º O não atendimento da fiscalização pelo Instrutor de Trânsito invalida o bloco de aulas;

§ 4º O não atendimento da fiscalização pelo aluno, considera-o ausente no bloco de aula;

Art 19 O término da aula e saída dos presentes será permitido somente no horário calculado pelo sistema, considerando o atraso de início, se houver. A partir do horário de término, o sistema concede uma tolerância de 20 (vinte) minutos para validação biométrica de saída do instrutor de trânsito e dos alunos;

§ 1º Não sendo validadas na saída as digitais do Instrutor de Trânsito ou dos alunos, proceder-se-á a validação pelo processo "BackOffice".



Art. 20 A soma das validações dos presentes nos eventos de Entrada, Fiscalização (para os sorteados) e Saída representa a confirmação da presença na aula.

§ 1º O aluno que não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, terá seu crédito automaticamente cancelado para a aula;

§ 2º Quando o Instrutor não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, a aula será cancelada e os créditos de todos os alunos serão invalidados automaticamente.

Art 21 Durante o processo de implantação do iBio todos os alunos deverão validar sua presença por meio do sistema biométrico, bem como informar ao DETRAN-MS sua frequência através do processo SIHAB (programação e confirmação).

DAS INFRAÇÕES

Art. 22 Constituem infrações de responsabilidade do Diretor Geral e do Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores o não cumprimento de qualquer dispositivo obrigatório da Resolução n. 358/10 do CONTRAN, da Portaria n. 47/06 do DETRAN-MS e demais legislações vigentes e das seguintes disposições:

- I - Preencher, emitir ou assinar documento com dados incorretos;
- II - Apresentar conduta imoral ou imprópria aos bons costumes, bem como vestir-se no recinto educativo de forma incompatível com atividades educacionais, tais como camisetas regatas, bermudas, shorts curtos, minissaias, roupas transparentes e decotadas, chinelos etc;
- III - Desacatar, faltar com respeito e cortesia para com os credenciados e servidores ou funcionários do DETRAN-MS, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para a ação de fiscalização;
- IV - Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas;
- V - Não assinar os documentos da sua competência;
- VI - Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para o sistema de informática do órgão de trânsito;
- VII - Permitir que candidato analfabeto venha a ser levado a exame;
- VIII - Utilizar-se de Instrutor de Trânsito sem vínculo empregatício ou patrimonial com o CFC de sua responsabilidade.

Art 23 Constituem infrações de responsabilidade do Instrutor de Trânsito o não cumprimento de qualquer dispositivo obrigatório da Resolução n. 358/10, do CONTRAN, da Portaria n. 047/06 do DETRAN-MS e demais legislação vigentes e das seguintes disposições:

- I - Não assinar os documentos de sua competência;
- II - Assinar livros e fichas com informações erradas e preencher dados de forma irregular;
- III - Negligenciar as atividades de ensino prestadas aos alunos;
- IV - Faltar com o devido respeito aos alunos;
- V - Não orientar corretamente os alunos;
- VI - Não portar o documento que o identifica como Instrutor de Trânsito habilitado pelo DETRAN-MS;
- VII - Desacatar, faltar com respeito e cortesia aos servidores do DETRAN-MS, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para a ação de fiscalização e de aplicação dos exames teórico-técnicos;
- VIII - Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas;
- IX - Permitir que candidato analfabeto venha a ser levado a exame;
- X - Trabalhar com alunos de CFC com o qual não tenha vínculo trabalhista ou patrimonial.

DAS PENALIDADES

Art 24 Sem prejuízo de penalidades capituladas em legislação do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN E DETRAN-MS, as infrações constantes dos artigos desta Portaria, uma vez comprovadas em relatório técnico ou processo administrativo, determinarão em função de sua gravidade, as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, quando forem capituladas conforme segue, caso não haja penalidade maior:



- a) Nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII do Art. 22;
b) Nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do Art. 23;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias quando o infrator for reincidente em infração capitulada no inciso I deste artigo, no período de 12 (doze) meses subsequentes.

III - Suspensão das atividades por até 60 (sessenta dias) quando já houver sido imposta penalidade prevista no inciso II desta Portaria nos últimos 5 (cinco) anos.

IV - Cancelamento do Registro e da Licença Funcional dos profissionais vinculados junto aos Centros de Formação de Condutores serão aquelas capituladas no § 6º do Art. 36 da Resolução n. 358/10 do CONTRAN e inciso III do Art. 50 da Portaria n. 047/06 do DETRAN-MS .

Art 25 Ao ser detectado falsificação, alteração ou violação do sistema, no processo de biometria, o mesmo será imediatamente bloqueado, sendo que o Centro de Formação de Condutor terá o prazo de 48 horas para proceder a justificativa e, no caso de não acatamento, será instaurado processo administrativo para fins de imposição das penalidades cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 26 A vinculação do aluno ao CFC realiza-se com a abertura do processo RENACH e a coleta das imagens no CAV, momento em que o aluno será automaticamente incluído na lista de alunos para aula no CFC que originou o processo.

Art. 27 A transferência de alunos entre CFCs deverá ser feita pelo CFC de destino, através do endereço eletrônico [www.icecards.com.br/área de clientes](http://www.icecards.com.br/area_de_clientes), onde se deve buscar o aluno pelo nome e CPF e requisitar sua transferência. Nesse momento, o CFC de origem será informado através de e-mail automático gerado pelo sistema.

Parágrafo único. Não serão aproveitadas horas de disciplinas cursadas parcialmente, ou seja, caso o aluno possua curso em andamento, deve finalizar a disciplina no CFC de origem antes de se transferir para o novo CFC ou reiniciar completamente a disciplina no CFC de destino, abdicando das horas já cursadas no CFC anterior.

Art. 28 A Web CAM, quando da realização das aulas teóricas, deverá permanecer ligada e corretamente posicionada, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula.

Art.29 Antes do início do curso, o candidato ou condutor deverá efetuar a coleta da imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como realizar e ser aprovado nos exames de Avaliação Psicológica e Aptidão Física e Mental, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN-MS.

Art 30 Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso à internet, o CFC deverá adotar as seguintes providências:

I - Registrar o fato imediatamente pelo telefone DETRAN-MS/AGÊNCIA DE TRÂNSITO ou pelo endereço eletrônico cfc@detran.ms.gov.br

II - Adotar a lista manual de frequência dos alunos, conforme Manual do Usuário CFC - iBio Gerenciamento de Aulas.

III - Comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando:

- a - Declaração da Companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica;
b - Declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet;

IV - Encaminhar a documentação acima à Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito do DETRAN-MS.

Art 31 O cumprimento da carga horária e da sequência de disciplinas obrigatórias no curso teórico-técnico de Primeira Habilitação é responsabilidade exclusiva do Centro de Formação de Condutores;

Art 32 Os parâmetros de limitação das atividades dos Centros de Formação de Condutores, quanto aos cursos teóricos, são os previstos na Legislação de Trânsito emanadas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN-MS, que regulamenta a atividade dos CFC.

Art 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito do DETRAN-MS.

Art 34 Esta Portaria entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Campo Grande-MS, 18 de Julho de 2.011

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente - DETRAN-MS